

Albertino Calamote

Ciganos em Portugal

Séculos XV a XVIII



Edição de autor

Escritos do autor:

LIVROS

Dor e Poesia – Sonetos, Lisboa, Edições Colibri, 1999

DISPERSOS EM PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Macau. Portugueses na China no século XVI (Publicado em *Baluartes – Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 6, 1986, pp. 30-37).

Bibliotecas militares. Breve reflexão (Publicado em *Revista Militar*, n.º 11-12, Novembro-Dezembro 1988, pp. 757-786).

A formação profissional e as bibliotecas militares (Publicado em *Baluartes – Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 2, 1991, pp. 28-33).

Penamacor. Um baluarte na raia (Publicado em *Baluartes – Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 3, 1991, pp. 30-35).

Guimarães. Um baluarte da independência (Publicado em *Baluartes – Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 4, 1991, pp. 36-39).

Serviço Geral do Exército. Subsídios para a sua história (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 380, Agosto 1991, pp. 20-23).

Ilha Terceira. Um baluarte da resistência (Publicado em *Baluartes – Revista das Forças Armadas Portuguesas*, n.º 5, 1991, pp. 48-56).

As grandes exposições internacionais (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 396, Dezembro 1992, pp. 17-20).

A batalha de La Lys, ou de Armentières (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 400, Abril 1993, pp. 13-14).

A perenidade dos valores (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 403, Julho 1993, p. 14).

Enfermeiras militares e emancipação feminina (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 403, Julho 1993, pp. 19-22).

Os sargentos na revolta de 31 de Janeiro de 1891 (Publicado em *Revista Militar*, n.º 8, Agosto 1993, pp. 703-727).

Cartografia portuguesa. Breve síntese (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 407, Novembro 1993, pp. 27-30).

O «Batallhãozinho» (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 408, Dezembro 1993, p. 35).

Missão na Bósnia [Entrevista com o Ten. Cor Méd. Lopes Henriques] (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 410, Fevereiro 1994, pp. 19-21).

Incursoes na História Militar. O petróleo na iluminação dos quartéis (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 412, Abril 1994, pp. 21-22).

A partilha Ibérica. Tratado de Tordesilhas faz 500 anos (Publicado em *Jornal do Exército – Suplemento*, n.º 413, Maio 1994, pp. I-VIII).

Incursoes na História Militar. A cidade de Paulona (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 417, Setembro 1994, pp. 33-34).

O estafeta – conto (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 422, Fevereiro 1995, pp. 33-35).

ONU. Meio século em busca da Paz (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 430, Outubro 1995, pp. 10-14).

Incursoes na História Militar. Uma solução com cem anos (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 431, Novembro 1995, pp. 30-31).

A Bósnia e a lição da Guerra do Ultramar (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 432, Dezembro 1995, p. 4).

O madeiro de Natal... em Moçambique (Publicado em *Jornal do Exército*, n.º 432, Dezembro 1995, pp. 34-35).

«Sentinela das Beiras» – Quinzenário da CCAç 174. Edição especial – 5 de Junho de 1999.

Ciganos em Portugal nos séculos XV a XVIII

A imprensa e as *Ordenações Manuelinas*

Ordenanças e reformas militares na segunda dinastia

O retornado – crónica

Moniz Barreto, uma voz em defesa dos militares

Era Maio – conto

Introdução

Aborda-se aqui o tema da fixação e permanência dos ciganos em Portugal, considerado do ponto de vista da marginalidade social. Controvérsia antiga mas sempre latente, que de vez em quando emerge e entra na ordem do dia dos problemas sociais.

Caracterizam-se estes nossos tempos pela consciencialização e pelo debate dos problemas que afectam as minorias, que o mesmo é dizer pela reflexão sobre todo o tipo de marginalidade social. É sem dúvida um dos traços distintivos da modernidade; uma aquisição do primado da Razão e uma conquista da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*.

Mas como era, porém, anteriormente à chamada «época das luzes»? Como se passariam as coisas antes do importante documento conhecido por vir dignificar socialmente a pessoa humana, e antes de proclamado o famoso trinómio *égalité, liberté, fraternité*?

Seria interessante procurar-se uma resposta para estas questões dos ciganos, relativamente ao caso português e em tempos recuados, *grosso modo* desde que deles há notícia documental e até à alegada mudança das mentalidades atribuída à conjuntura da Revolução Francesa. É óbvio que daqui não sairá *a resposta*, embora se apresente um modesto conjunto de informações documentais que, de alguma forma, poderão contribuir para uma melhor compreensão deste fenómeno, de novo notícia e actualidade.

O desenvolvimento deste trabalho faz-se em três partes: na primeira, procura-se dar um panorama sucinto das componentes social e marginal do tempo; na segunda, esboça-se alguma infor-

mação acerca dos ciganos, sua origem, sua entrada na Península Ibérica e em Portugal e sua organização social; finalmente, na terceira, abordam-se algumas fontes documentais, com vista a retirar informação sobre as formas de intervenção utilizadas quer pelo poder real quer pela sociedade civil, relativamente à problemática dos ciganos. No primeiro caso buscou-se a legislação, no segundo, escritos versando crítica social, com óbvia e quase exclusiva primazia pela obra de Gil Vicente.

Fecha o trabalho um anexo com alguns resumos da legislação referida no texto, que se procurou referenciar e cotar devidamente para eventual consulta ou aprofundamento do tema.

A sociedade moderna e a marginalidade

Ouves, Viriato, o estrago que cá vai de teus costumes?

(Sá de Miranda, *Carta a António Pereira*)

O início dos anos quinhentos encontrou Portugal na posição de sede do empório do vasto comércio entre a Europa e o Oriente, factor que atraía a si o viajante desejoso de novidades, o mercador ambicioso, a turbamulta de aventureiros que procurava qualquer pretexto para enriquecer e ganhar grossos cabedais com o comércio, aliás nem sempre lícito. Os «fumos da Índia» atordoavam os espíritos.

A agricultura estava sem braços, além de esmagada pelos impostos senhoriais. Ninguém queria trabalhar, e uma enorme multidão aventureira e sonhadora deambulava por cais e praças. A dissolução da família e dos costumes, em resultado da ausência dos homens válidos nas longas viagens, era um facto verdadeiramente dramático. Na euforia dos Descobrimentos, a corte gozava as riquezas vindas do Oriente, cada vez mais afastada e divorciada dos condicionalismos do país real.

A sociedade portuguesa estava, entretanto, a construir um novo espaço: Ceuta, ilhas atlânticas, costas de África, Índia, China, Japão,

Indonésia, Brasil... «E se mais mundo houvera lá chegara». Esta sociedade, que tinha plena consciência da mudança histórica que se operava a todos os níveis a partir dos descobrimentos marítimos, tem os seus grupos dominantes a corporizar o poder do Estado, e é este que estabelece os valores morais e sociais que caracterizam o comportamento social.

É evidente que a empresa marítima acarreta consequências morais e psicológicas no contexto do todo social: os naufrágios, a guerra, a fome, as doenças. Aldeias e vilas ficavam despovoadas e os campos incultos. O país produzia pouco e importava quase tudo, inclusivamente grandes quantidades de cereais.

Durante os séculos XVI e XVII, Portugal foi «sangrado» de quantidades impressionantes de braços para as descobertas e para a consequente colonização¹. Porém, apesar destes fluxos migratórios, a população do Reino não deve ter diminuído em números absolutos, pois as saídas foram compensadas pelas entradas de estratos marginais, principalmente de escravos. Disso nos dá conta Garcia de Resende, em 1534:

Veemos no Reino metter
Tantos captivos crescer,
e yrense os naturaes,
que se assi for serem mais
elles que nos, a meu ver².

Mas se a entrada de escravos está ligada ao fenómeno expansionista e colonial português, o mesmo não parece acontecer com os ciganos. Estes, dadas as actividades a que normalmente se entregavam (negociatas de cavalgaduras, feitiçarias, cartomância, etc.), tornavam-se elementos não só improdutivos como ainda perturbadores e incómodos. Gil Vicente dedica-lhes a *Farsa das Ciganas* e refere-se-lhes também no *Auto da Festa* e noutros escritos.

¹ Magalhães Godinho, *Estrutura da Sociedade Portuguesa*, p. 57.

² Garcia de Resende, *Miscellanea*, estrofe 189.

Contrastando com o fausto das classes privilegiadas e com o florescimento da actividade comercial burguesa, a situação das massas populares agrava-se, especialmente durante a segunda metade do século XVI, período de reforço senhorial que traria consigo a inflação, o desemprego, a mendicidade, tudo contributos para o agudizar das tensões que cavam os grandes fossos na estratificação social. Ao «povo meúdo» tudo se pede, tudo se exige e nada ou quase nada se lhe dá em troca. O opulento século XVI foi um século de miséria para as gentes do campo, para os pescadores e para o povo comum das cidades³. Ainda Gil Vicente, no seu auto *Romagem dos Agravados*, por exemplo, trata as dificuldades em que vivia a gente do campo. A nem sempre legítima fama da riqueza dos Descobrimentos tinha consequências que se faziam sentir negativamente. Estimulando a fuga para a cidade, lançava as pessoas na mendicidade, na miséria, na prostituição – na marginalidade, em suma.

Vagabundos, mendigos, viúvas, mulheres com maridos e filhos espalhados pelas «sete partidas»; o mundo dos desempregados e daqueles que só ocasionalmente têm onde trabalhar, os escravos, os ciganos, os vadios, eis o produto da assimetria social da época. Alexandre Herculano, através dos italianos Tron e Lippomani, que visitaram Lisboa em 1580, ilustra bem esta situação⁴.

O conceito de marginalidade comporta um estatuto social minoritário, não coincidente com o dos grupos dominantes ou maioritários, que implica a não-adaptação aos modelos mentais e de comportamento socialmente vigentes. Aplica-se, portanto, à condição de indivíduos ou grupos imperfeitamente integrados na sociedade em que vivem.

A marginalização pode derivar da pobreza, da deficiência física ou mental, da criminalidade, da prostituição, da ociosidade, do

³ Magalhães Godinho, *Op. Cit.*, p. 102 e seg.

⁴ Idem.

exercício de feitiçaria, bruxedo, cartomância, etc., e, também, da pertença a certos grupos etnico-sociais. Ela pode manifestar-se por várias formas, desde a simples condenação a penas de afastamento social, como o degredo ou a reclusão, até à imposição de distintivos emblemáticos da triste condição, passando pelas mais encaipotadas formas de discriminação social.

O problema que para aqui interessa – os ciganos –, muito embora um caso típico de marginalidade, não terá, na sua base, muito a ver com a maior parte das condicionantes enumeradas, pelo menos com as decorrentes da estrutura sócio-económica portuguesa de então. Com efeito, trata-se de uma espécie importada, que veio engrossar as fileiras nacionais trazendo já, na bagagem, a síndrome de uma marginalidade ancestral.

Ciganos, uma espécie importada, marginal e marginalizada

Quem sabe o que vai acontecer? Nem as ciganas sabem, as ciganas que ninguém descobre de onde vêm nem para onde vão, as ciganas que ouvem a voz do mar num búzio.

Jorge Amado, *Mar morto*.

Quem são os Ciganos?

Ciganos, nómadas inadaptados às estruturas sociais europeias, têm sido tratados como autênticos párias, como uma casta proscrita, vítimas de constante segregação e acusados de malfeitorias diversas, porventura não apenas resultado de prevaricação dos indivíduos, mas fruto de um imaginário estigma rácico.

Durante muito tempo, julgou-se que a origem dos ciganos era o Egipto – e daí as designações *gitano*, *gypsy*. Porém, e apesar de alguns dos seus ramos terem feito realmente estadias mais ou menos longas nas margens do Nilo, tal teoria parece não se confirmar.

Diversas notícias os consideram originários da Grécia, mas estas opiniões também têm sido substituídas por uma convicção muito aceite de que a sua proveniência é a Índia do Norte, mais concretamente a região que abrange o actual estado de Delhi e o Rajasthan.

Em crónicas antigas fala-se dos *kefané*, semelhantes a companhias de cavalaria, os quais seriam os antepassados dos ciganos e teriam por totem o cavalo⁵, mas investigações interdisciplinares mais recentes estabeleceram que os *Romané Chavé* (designação exacta dos «ciganos», dos «gypsies», dos «boémios», dos «zíngaros», dos «romanichels», dos «gitanos», dos «tziganos», nomes que lhes foram conferidos em vários países) pertencem a uma das mais altas castas da Índia: a casta militar dos *Rajputs*. Estes, por sua vez, remontariam aos indo-iranianos provenientes do Turquestão que, segundo o etnólogo Jan Kochanowski, teriam emigrado daquelas paragens em 1192, data da terrível batalha de Terrain, que marcaria o início da constante nomadização para os caminhos do exílio e a degradação lenta daquela raça⁶.

Apenas a partir do século XVI os documentos permitem, sem equívocos, seguir as peregrinações dos ciganos. Em 1322 são assinalados em Creta, em 1348 na Sérvia, e trinta anos mais tarde no Peloponeso e na Valáquia. No século XV os documentos multiplicam-se: os principais centros de dispersão são a Hungria e a Moldávia, donde partiram para a Alemanha (1407), para a França (1419), para a Itália (1422), para a Espanha (1425), Inglaterra, Escócia e Rússia, cerca de 1500⁷.

O *Journal d'un Bourgeois de Paris* descreve a chegada, a 7 de Agosto de 1427, dos ciganos a cavalo:

⁵ Pierre Parof, *O Racismo no Mundo*, p. 194.

⁶ António Quadros – «Uma minoria étnica em Portugal: Os ciganos uma casta proscrita?», *O Peregrino – Almanaque Cigano*, p. 93.

⁷ *Grande Encyclopédie Larousse*, vol. 19, p. 12.185.

Os seus filhos eram mais espertos que ninguém. E quase todos tinham nas orelhas um buraco e em cada orelha um anel de prata ou dois em cadeia. Diziam que era sinal de nobreza no seu país, a Polónia⁸.

No mesmo ano, outro autor francês deixou a seguinte descrição:

Apareceram em Paris doze penitentes do Egipto, expulsos dali pelos sarracenos; trouxeram em sua companhia cento e vinte pessoas; tomaram os seus quartéis em La Chapelle, para onde o povo corria em chusma a visitá-los. Tinham as orelhas furadas, das quais pendiam anéis de prata; o seu cabelo era negro e encrespado e as suas mulheres eram muito porcas, e eram feiticeiras que liam a sina⁹.

É possível que a movimentação dos ciganos seja anterior, mas em número pouco significativo para ser assinalado pelos cronistas.

Quanto à entrada dos ciganos na Península Ibérica, crê-se que ela se processou através da França, visto que são primeiro referenciados na Catalunha e em Aragão. A *Constituição da Catalunha*, de 1512, refere-se a eles e denomina-os de gregos, boémios ou egípcios¹⁰.

Embora Fernando, marido da rainha Isabel de Castela, tivesse promulgado severas medidas contra os ciganos, atizando o ódio popular contra eles e acusando-os, inclusive, de envenenarem os poços e de roubarem crianças, eles espalhar-se-ão um pouco por toda a Espanha, sobretudo pela Andaluzia, onde era frequente o trotar das suas cavalgaduras pelas calçadas, onde as raparigas dançavam lascivamente pelas ruas e as matronas liam a *buena ventura* aos inocentes andaluzos¹¹.

⁸ Pierre Parof, *Op. Cit.*, p. 194.

⁹ George Borrow, *Os Ciganos*, p. 53.

¹⁰ Vinício de Sousa, *Racismo, Opressão dos Povos*, p. 167.

¹¹ George Barrow, *Op. Cit.*, p. 57.

Uma vez que o caso específico de Portugal será analisado mais à frente, vejamos agora o que sobressai da bibliografia consultada, relativamente à organização social e costumes dos ciganos.

Em geral, cada grupo divide-se em vários subgrupos e estes, por sua vez, fraccionam-se em certo número de linhagens (*Vici*). A linhagem caracteriza o grupo que tem um patrónimo comum, geralmente o sobrenome de um antepassado ilustre. Este sobrenome não dura, em geral, mais do que três gerações: logo que na descendência surja uma personagem importante, a linhagem divide-se e outras linhagens são criadas. Para situar um indivíduo no interior da sociedade cigana é necessário, além do nome de família, saber a linhagem, o subgrupo e o grupo a que pertence¹².

No que concerne a organização tribal, os ciganos europeus enquadram-se em três tribos principais:

- Os *kalderash*, dos Balcãs e Europa Central, onde há o maior número deles;
- Os *gitanos*, sobretudo na Península Ibérica, Norte de África e Sudoeste de França;
- Os *manush*, os *sinti*, da França e da Alemanha.

Localmente, os ciganos organizam-se em bandos de dez a várias centenas de famílias, com um chefe (*voivode*) eleito vitaliciamente, o qual governa apoiando-se no conselho dos anciãos¹³.

Segundo Jules Bloch¹⁴, há seis profissões tipicamente ciganas, que mergulham no inconsciente colectivo ou na memória ancestral do seu passado *rajput* e indo-iraniano: o trabalho dos metais, a transacção de cavalos, os espectáculos de circo, o horóscopo ou a leitura da mão (ocupação feminina), o fabrico de cestos, e... certos

¹² *Grande Encyclopedie Larousse*, vol. 19, p. 12.185.

¹³ *Enciclopédia Britânica*, vol IV, p. 820.

¹⁴ Jules Bloch, *Les Tsiganes*.

delitos que não consideram vergonhosos, visto que se trata de iludir os *gadje*¹⁵.

Na Europa Ocidental, eram protegidos e apreciado o seu talento para a música, para a dança e para certo tipo de artesanato. Em 1496, o rei Ladislau II, da Rússia, protege Tomás Poligar, que nomeia *voivode* dos ciganos, e faz-lhe uma grande encomenda de utensílios de ferro e cobre¹⁶.

Mas o seu modo de vida original – que sensibilizou grandes vultos da literatura moderna, como Gil Vicente (*Farsa das Ciganas*) ou Miguel Cervantes (*La Gitanilla*) – provocou uma segregação por parte da sociedade do tempo, que os transformou em minorias, em párias de difícil assimilação. Pensava-se que essas famílias pobres de nómadas constituíam uma «incivilização» aleatória, dedicada unicamente à luta pela vida, à preguiça, à ignorância, apenas guardando a memória de algo muito vago e uma estrutura interna indelevel mas objectiva.

Quando as regras fundamentais da vida não eram respeitáveis, havia reunião do *kris*. O termo significa Direito, Justiça, Tribunal. Tinham assento no *kris* os mais respeitáveis, depois de certa idade e com um passado recomendável, muitas vezes os chefes da linhagem (os reis e rainhas não existiam entre os ciganos). O julgamento é público, mas ninguém se manifesta sem o chefe do *kris* (o *krisinitori*) dar a palavra: quem o fizer é desconsiderado. O *kris* indica o culpado e a sanção, mas não tem poder para fazer cumprir a sentença. O poder executivo reside no próprio grupo. O *kris* apresenta-se como a abóbada do edifício social. Além da sua função óbvia, que é a de julgar, possui outra potencial e emanente mais importante, de coesão social.

Quanto à questão familiar, é de referir, antes de mais, o respeito absoluto pela lei tradicional não escrita que proíbe severamente

¹⁵ Indivíduo não pertencente à casta dos ciganos.

¹⁶ Vinício de Sousa, *Op. Cit.*, p. 167.

o casamento com os estrangeiros, com os *gadje*. Quem a violar é expulso da comunidade e torna-se um desconhecido, um *gadje*, uma pessoa de fora a quem é permitido enganar e que se despreza.

Não se pode afirmar o carácter endogâmico ou exogâmico absolutos. Embora o caso em geral se situe na endogamia, também existiram casamentos de indivíduos pertencentes a grupos diferentes. Dum modo geral, a procura de casamento compete ao pai do rapaz, que vai negociar com o pai da rapariga. Os principais interessados não intervêm. Se o pai da rapariga aceita, uma festa tem lugar pouco depois. Todavia, o casamento não é verdadeiramente definitivo senão ao nascer o primeiro filho: é este nascimento, e não o casamento, que funda a família¹⁷.

Particularmente notável é o facto de os ciganos terem, como ninguém, a vocação da família, sentindo profundamente os laços de sangue. E este aspecto é relevante não só entre pais, filhos, irmãos e mais familiares próximos, mas manifesta-se ainda na solidariedade de grupo.

Os Ciganos em Portugal

Entrando através da Espanha, os ciganos chegaram a Portugal provavelmente em fins do século XV ou início do XVI, desde quando datam as primeiras referências que deles se conhecem: uma poesia de Afonso Valente, recolhida por Garcia de Resende no *Cancioneiro Geral*, e a *Farsa das Ciganas*, de Gil Vicente. A primeira obra foi publicada em 1515 e a outra foi representada em Évora, perante D. João III, em 1521.

As populações reagem com desagrado à fixação deste grupo marginal, que mantinha os seus costumes próprios no seio da sociedade. Lorencio Palminero, em *El Estudioso Cortesano*, refere-se-lhes nestes termos:

¹⁷ *Grande Encyclopedie Larousse*, vol 19, p. 12.186.

Esta ruyn gênte (...) Fingem (...) que tienen su perigrinacion por penitência (...) Pero mienten, porque su vida no es penitência, sino de perros y ladrones¹⁸.

As populações fazem chegar às Cortes as suas reclamações contra o modo de vida dos ciganos, originando a promulgação de legislação repressiva onde a principal razão invocada é a de causarem dano aos naturais do Reino. As petições das Cortes de 1525 ou de 1535 podem exemplificar o modo como as populações «recebem muyta perda e fadiga» com a sua presença no Reino¹⁹.

É este o cenário no qual tem lugar vasta legislação sobre o assunto, que parece ter redundado em mera política repressiva que não atingiu os efeitos pretendidos. Pretendeu-se limpar o reino dessa gente, expulsando-a, prendendo-a, embarcando-a para as conquistas, ao invés de promover a sua integração no seio da sociedade portuguesa. A dificuldade em libertar o Reino dos ciganos residia essencialmente em dois aspectos: primeiro, a grande maioria vivia em grupos ou quadrilhas, nómadas ou seminómadas; o segundo aspecto, que será de realçar, é o de um certo desinteresse, tanto por parte da população como das justiças locais, em seguir uma política de repressão sistemática. Para fundamentar este último aspecto, basta atentar no facto de haver ciganos que conseguiram cartas da vizinhança²⁰, algumas delas passadas por Corregedores do Crime, não obstante tais concessões serem frequentemente retiradas logo a seguir à sua atribuição²¹. Outros factores que dificultavam a prisão de todos os ciganos eram também o de, em certas localidades do país, as justiças locais não publicitarem convenientemente os alvarás régios, facto que podemos confirmar

¹⁸ Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 165.

¹⁹ Lei de 29 de Novembro de 1538.

²⁰ Leis de 3 de Junho de 1597 e de 2 de Fevereiro de 1655.

²¹ Lei de 7 de Junho de 1597.

pelas frequentes admoestações a essas autoridades, e, ainda, situações em que as próprias populações lhes davam protecção²².

Vemos, assim, que, se há casos em que a população se sentia prejudicada com a presença dos ciganos, a má vontade não era geral, ou, pelo menos, não era de molde a motivar a escrupulosa aplicação da Lei.

Com alguma boa vontade, poderemos desvendar, na legislação, umas indeléveis tentativas de integração dos ciganos na vida socio-económica portuguesa. Mas era pedir-lhes demasiado: abandonarem a nomadização, desfazerem a quadrilha, deixarem a geringonça (linguagem da gíria) e falarem só o português, renunciarem aos demais costumes peculiares e ancestrais²³. Para eles, sem dúvida, um sacrifício inglório, se tivermos em conta as contradições do próprio sistema: é que, quase paralelamente, produziam-se leis de sentido inverso, como seja a da proibição de alugar casas a ciganos²⁴. Contraditória, até, esta ausência de directrizes concretas, quando a tendência política era no sentido da centralização. Quando D. João IV decreta a permissão de permanência aos que têm carta de vizinhança, ele legisla a favor de um grupo de apenas 250 pessoas²⁵, e tem em vista, não a chamada de uns tantos marginais ao seio da sociedade, mas o incentivo à produtividade duma parte dessa classe tradicionalmente ociosa.

Perante o quadro geral da política adoptada para com os ciganos, importará tentar compreender quais seriam, na realidade, as actividades marginais que tanto preocupavam a autoridade régia.

A queixa mais frequente, e talvez a mais importante, era a de viverem em ranchos e quadrilhas, que assaltavam e roubavam. Por outro lado, fica-se com a sensação de que a violência aumentou no

²² Lei de 1 de Dezembro de 1753.

²³ Adolfo Coelho, *Op.Cit.*, p. 234.

²⁴ Lei de 30 de Junho de 1648.

²⁵ Lei de 5 de Fevereiro de 1649.

século XVIII. Outra preocupação fundamental era o facto de não terem ofícios e só se dedicarem a traficâncias, embustes e práticas de adivinhação e feitiçaria. É interessante, neste passo, o ponto de encontro com os feiticeiros, também estes marginais da sociedade da época, e, como tal, alvos de segregação, desconfiança e cerrada perseguição.

Gil Vicente, com a sua ímpar visão satírico-dramática da sociedade portuguesa, compreendeu e analisou toda essa sociedade comprometida pelo luxo, pela riqueza e pela ociosidade. Não poupou ninguém, e através da sua obra desfilam todas as misérias humanas, desde as mais ricamente disfarçadas até às mais humildes e marginalizadas. Na *Farsa das Ciganas*, já no início do século XVI, dá-nos ele uma importante notícia sobre as principais ocupações dos ciganos:

– Troca de bestas:

Cual de vuz atraz senúrez,
Trocará um rocin mio,
Rocin que hubo de um judio
Ahora en páscoa de florez,
Y tengo dos especialez
Caballoz buenos que talez²⁶.

– Mendicidade:

Dadnos esmula, esmeraldaz polidaz,
Que Diuz vuz defienda dei amor de engaño,
Que muztra una mueztra y vende otro paño,
Y pone en peligro laz almaz y vidaz²⁷.

– Feitiços:

Señuraz, quereis aprender á hechizo,
Que sapais hacer para muchas cozaz?
.....

²⁶ *Obras de Gil Vicente*, Tomo III, p. 191.

²⁷ *Op. Cit.*, p. 193.

Siuz, ruza mia, holgades con izo,
 Hechizos sabreiz para que sepaiz
 Los pensamientoz de quantos miraiz,
 Que dicen, que encubres, para vuestro aviso.
 Otro hechizo, que pozaiz mudar
 La voluntad de hombre cualquiera,
 Por firme que esté con fé verdadera,
 Y vuz lo mudeiz a vuestro mandar.
 Otro hechizo os puedo yo dar
 Con que pudais, señuraz, saber
 Cual es el marido que habeiz de tener,
 Y el día y la hora que habeiz de cazar²⁸.

– Ler a sina:

Mustra ia mano, señora,
 No hayas nengún receio,
 Bendígate Diuz del cielo,
 Tú tienez buena ventura,
 Muy buena ventura tienez
 Muchoz bienenz, muchoz bienenz,
 Un hombre te quiere mucho,
 Otroz te hablan de amurez;
 Tú, señora, no te curez
 De dar a muchoz escuto...²⁹

Não se conhecem dados estatísticos que nos permitam quantificar os ciganos de Portugal, embora, através dos documentos e mais referências, possamos ter uma panorâmica aproximada da sua distribuição pelo território do reino.

Supomos, por outro lado, que o número seria significativo, posto que as queixas das populações eram frequentes e provinham dos variados concelhos do Reino.

²⁸ *Op. Cit.*, p. 193.

²⁹ *Op. Cit.*, p. 194.

Os ciganos e as leis do Reino

-Gitano porque vas preso?
 -Señor por cosa ninguna:
 Porque he cogío una rama
 Y atras se vino una mula.

(Juan E. Anselmo, *El Peregrino*)

Raça aborrecida em quase todas as partes da Europa, por causa dos seus vícios e do seu mau procedimento, os ciganos eram objecto de leis particulares em todas elas, que lhes proibiam a entrada e a permanência, e, em algumas, como, por exemplo, na Alemanha, havia-as no sentido de que se não castigasse quem ofendesse os ciganos³⁰.

Em Portugal a situação não diferia muito, pois a legislação que chegou aos nossos dias deu-nos conta de que também entre nós os ciganos se entregavam ao ócio e ao vício, vivendo do furto vulgar, do engano e do embuste, e só não foram mais duramente reprimidos, ou até exterminados, porque a Lei, pelos condicionalismos mais variados, não funcionava com eficácia, ao ponto de, com frequência, as mesmas disposições que visavam a repressão dos ciganos, conterem igualmente ameaças de sanções dirigidas aos negligentes executores dessas mesmas leis.

Desde a sua entrada no Reino que os ciganos estavam sujeitos a medidas legislativas constantes, tendentes à sua integração ou expulsão, as quais reflectem, por vezes, pedidos das populações, como é o caso das petições nas Cortes de Torres Novas, em 1525, ou nas de Évora, em 1535³¹. Estas queixas tinham como base os danos que o modo de vida cigano causava aos naturais do Reino.

Tais medidas legislativas, na sua função fria e insensível de exercer a justiça, pouco nos dizem a respeito da organização social,

³⁰ Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, tomo V, pp. 172-175.

³¹ Adolfo Coelho, *Op. Cit.*, p. 174.

política, económica, religiosa ou mental dos nossos ciganos. Do alvará de 1579 ficámos a saber que eles procuravam morar em certos bairros e que dispunham de trajo específico. Há outras leis donde se depreende o mesmo. A lei de 1592 proíbe-os de vagabundarem e de se arrancharem em quadrilhas. A provisão de 1573 refere-se ao carácter desonesto e insultuoso do seu modo de vida. No alvará de 1606, os seus crimes são tidos como escandalosos e lesivos para a generalidade dos vassalos.

A maior quantidade de informação ainda é a veiculada pelo alvará de 24 de Outubro de 1647. Nele se faz alguma referência ao vestuário, aos hábitos de mendicidade, à linguagem (geringonça), à *buena-dicha*, às trocas de cavalgadas e ao jogo da corriola. Este jogo permitia fraudes para lograr os incautos, e dele nos ficou a expressão «caíu na corriola».

Em 1557 surge-nos a primeira tentativa de aproveitar a força de trabalho dos ciganos, mandando os condenados para as galés, e em 1756 o Marquês de Pombal despacha no sentido do seu emprego nas obras públicas da recém-destruída cidade de Lisboa.

As feitiçarias, a *buena-dicha*, a sua irreligiosidade em geral, parecem sugerir-nos que os ciganos deveriam ser objectivo potencial dos olhos de Inquisição. Todavia, tal não terá acontecido, uma vez que apenas se conhece um processo inquisitorial em que a ré era cigana. Trata-se do que foi movido à cigana Garcia de Mira, em 1582, acusada de feitiçaria com extorsão de dinheiros. Os inquisidores não acharam no facto práticas demoníacas, pelo que a cigana foi repreendida e apenas condenada às custas do processo e a devolver o dinheiro que extorquirá. As razões da tolerância inquisitorial devem procurar-se no facto de que a Inquisição olhou sempre para os ciganos com muito desprezo, para que se desse ao mais leve trabalho por sua causa: foram sempre gente «barata y despreciable»³².

³² George Borrow, *Op. Cit.*, pp. 163-164.

Há casos de ciganos sedentarizados, de que nos falam, por exemplo, a lei de 1592 e o alvará de 1606, este proibindo que se lhes passem cartas de vizinhança. Porém, é de admitir que o caso geral seria a nomadização, como nos insinuam a provisão de 1573 e a carta de André de Albuquerque de 1655, onde se referem as constantes andanças pelo reino.

Mas nem tudo é mau, relativamente aos ciganos. Também da legislação retiramos indicações do seu interesse para a comunidade. Da carta do Procurador da Coroa, de 1646 e do alvará de 1649, ficamos sabendo do alistamento de ciganos no Exército, pois mais de duzentos e cinquenta homens dessa raça se encontravam a servir militarmente nas fronteiras, «desde a restauração do reino», de modo a merecerem louvores e prémios pelo seu comportamento nas fileiras. É igualmente notável o caso do cigano Jerónimo Costa, que serviu três anos, com armas e cavalo à sua custa, acabando por perder a vida em combate.

Este facto seria suficiente para resgatar a raça cigana da carga negativa com que em geral era conotada. No entanto, o bem é facilmente esquecido, e o que ficou realmente registado na esmagadora maioria da legislação existente foi a noção de um mundo separado e secreto, em que os ciganos eram olhados com desconfiança e tidos como forasteiros, isolados, estrangeiros e rejeitados para fora do círculo social da época.

Realmente as penas arbitradas aos ciganos eram imbuídas de uma rejeição patente, não visando a sua absorção social, mas antes, e cada vez mais, tendo como objectivo aliviar a sociedade desse «pesadelo». É nesta base que assistimos a um crescendo do rigor das punições, sobretudo até 1592. De facto, o alvará de 1526 ordena simplesmente que saiam do reino; a lei de 1538 ordena a expulsão, depois de terem sido açoitados, com baraço e pregão; as leis de 1557 e de 1573 acrescentam a pena das galés; por fim, a lei de 1592 mandava aplicar a pena capital aos que não saíssem do Reino dentro de quatro meses, ou não se avizinhassem nos lugares. A pena de morte desaparecerá nas leis posteriores, mas reaparecerá em 1694.

Os ciganos foram sempre, no Portugal moderno, um magno problema. E por paradoxal que pareça, das leis também transbordada a preocupação dos governantes de lhe darem solução conveniente. Chegou-se, de facto, ao ponto de designar um ministro da Corte a quem cometer a superintendência dos ciganos, o qual se entendeu que fosse nomeado entre os Conselheiros de Estado e tivesse plenos poderes na matéria³³.

Conclusão

Nasceu numa encruzilhada,
O seu berço foi a estrada,
Seu manto a luz do luar ...
E foi no mundo proscrito,
Filha dum povo maldito
Que não tem pátria nem lar.
Frederico de Brito, *A Cigana* (canção)

Este magnífico poema encerra em si a ideia da individualidade singular própria dos ciganos, aliás ainda bem patente nos nossos dias, apesar de todas as vicissitudes ao longo do tempo.

Infelizmente, os preconceitos e a discriminação são fenómenos antiquíssimos e que continuarão a existir enquanto o mundo for povoado por seres humanos.

Este povo nómada, errando por todos os espaços e guiado por estrelas nas noites misteriosas, correu seca e meca e deambulou por todos os caminhos da rosa-dos-ventos do Mundo. Em caravanas, chegou um dia às estradas ibéricas. Intrusos para a população residente, que os considerou improdutivos e desestabilizadores, os ciganos constituem uma realidade adquirida e uma presença bastante considerável no território português.

³³ Pedro de Azevedo, «Os Ciganos em Portugal nos Sec. XVI e XVIII», *Arquivo Historico Portuguez*, vol. VIII, p. 174.

O facto de não exercerem nenhuma actividade passível de cobrança de impostos para os fundos do Estado, e de constituírem um elemento fortemente perturbador da ordem social estabelecida, credenciava-os como potencial factor de desagregação. Daí a principal razão da sua não aceitação pelas populações e, mediante a pressão destas, também pelos poderes constituídos.

A acção do poder sobre estes indivíduos, a nível de legislação, caracterizou-se pela ineficácia. Na verdade, pela excessiva quantidade e pelas frequentes contradições, as leis tinham fraco efeito e a sua sequênciã estava à margem de qualquer plano concreto, relativamente à política a seguir nesse campo.

Como grupo marginal que recusa a integração na sociedade frente à qual se encontra, os ciganos também não viram., por parte da mesma sociedade, a compreensão e a receptividade que seriam necessárias para se integrarem e, eventualmente, para serem assimilados por ela.

Talvez este fenómeno de obstinada resistênciã às influências exteriores da civilização tenha que ser visto pela óptica de uma etnologia mística, segundo a qual os ciganos, qualquer que seja o país onde se achem inseridos, se encontram organizados segundo um sistema estrutural cujas leis são inflexíveis e muito próprias.

Talvez não se trate, portanto, de um mero caso de incivilização aleatória, cujos valores se dirigem unicamente à luta pela vida, à preguiça e à ignorância; talvez estejamos perante um universo sociológico na realidade mais fechado, mais rigoroso e mais exigente. Um universo, esse sim, marginal ao nosso porque não devidamente estudado e, por conseguinte, pouco conhecido e mal compreendido.

Bibliografia

OBRAS GERAIS

- Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, Vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1975.
- Enciclopédia Luso-brasileira de Cultura*, Vol. 5, Edit. Verbo, Lisboa, 1967.
- Grande Encyclopedie Larousse*, Vol. 19, Librairie Larousse, Paris, 1976.
- História de Portugal*, Fortunato de Almeida, tomos III, IV e V, Coimbra, Edição do Autor, 1925.
- The New Encyclopædia Britannica*, Vol. IV. Chicago, 1978.

OBRAS ESPECÍFICAS

- AZEVEDO, Pedro A., «Os Ciganos em Portugal nos Séc XVI e XVII», *Arquivo Histórico Portuguez*, Vol. VI e VII, Lisboa, 1908.
- BLOCH, Jules, *Les Tsiganes*, PUF (Col. *Que Sais Je?*) n.º 580, Paris, 1953.
- BORROW, George, *Os Ciganos (os zíngaros ou uma descrição dos ciganos de Espanha)*. Lisboa, Emp. Contemporânea de Edições. s/d.
- COELHO, Adolfo, *Os Ciganos de Portugal*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.
- COELHO, Maria de Fátima – «A evolução social entre 1480 e 1640», *História de Portugal*, dir. J. H. Saraiva, Vol. 4, Lisboa, Publicações Alfa, 1983.
- FIGUEIRAS, Isilda, *Ciganos, Subsídios para uma historiografia temática*. Coimbra, Museu e Lab. Antropológico da Universidade de Coimbra, 1979.
- GODINHO, V.M., *Estrutura da Sociedade Portuguesa*, Lisboa, Arcádia, 1975.
- MORENO, Humberto B. - *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos Sec XIV e XV.*, Lisboa, Presença, 1985.
- PARAF, Pierre, *O Racismo no Mundo*, Lisboa, Ulisseia, 1974.
- QUADROS, António, «Uma minoria Étnica em Portugal: Os Ciganos uma casta proscrita?», *O Peregrino – Almanaque Cigano*. Évora, Cursos Bíblicos, 1972.
- REZENDE, Garcia de, *Miscellanea*, Coimbra, França Amado - Editora, 1917.
- RIBEIRO, Vítor, «A Vida Lisboeta nos Sec XV e XVI», *Arquivo Historico Portuguez*, Vol. VIII, Lisboa, 1910.
- SOUSA, Vinício, *Racismo, Opressão dos Povos – Elementos para uma análise sócio-histórica em Portugal e no Mundo*, Lisboa, Arcádia, 1975.
- VASCONCELLOS, J. Leite, *Etnografia Portuguesa*, Vol. IV. Lisboa, Imprensa Nacional, 1933.
- VICENTE, Gil - *Obras*, Lisboa, Escriº da Bibl. Portuguesa, 1852.

Apêndice

Alguns resumos de legislação sobre ciganos, nos séculos XVI a XVIII

Data: 13 de Março de 1526.

Resumo: Alvará proibindo a entrada de ciganos no Reino, e determinando que saíssem os que cá estavam.

Fonte: J. A. Figueiredo, *Synopsis Chronologica*, Academia Real das Ciências, Lisboa, 1790, I, 321. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 230.

Data: 29 de Novembro de 1538.

Resumo: Lei, mediante solicitação das Cortes (Torres Novas, em 1525; Évora, em 1535), em que se proibiam ciganos e ciganas de entrarem no Reino, bem como se previa a punição, prisão e açoites com barço e pregão. No caso de reincidência ocorrerá igual castigo, agravado de confiscação dos bens moves, metade para o denunciante e metade para a misericórdia.

Fonte: Leite de Vasconcellos, *Etnografia Portuguesa*, Vol. IV, p. 308.

Data: 5 de Setembro de 1561.

Resumo: Carta de perdão a um tal Fernando da Malha, de nação greciano (*sic*), acusado e condenado por ser tomado por cigano, embora alegasse ser natural do Reino e casado também com mulher natural, e não andar vestido como os ciganos. Que apenas calhara a se encontrar com ciganos quando fora a Santarém em negócios, aos quais não conhecia, e por não ter culpa, não fugira como os outros fizeram, sendo então preso por ser confundido com ciganos.

Fonte: Livro 7.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 30lv. Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos em Portugal nos Sec XVI e XVII», *Arquivo Historico Portuguez*, vol. VII, p. 43.

Data: 19 de Janeiro de 1562.

Resumo: Carta de perdão a um tal João Giciano, natural do Reino de Grésia (*sic*), acusado de tomar parte nuns furtos que se deram na vila de Alcácer do Sal, onde morava com sua mulher e catorze filhos, e sentenciado na pena de açoite.

tes e dois anos de degredo para as galés. Alega que na dita vila também se encontravam outros três casais de ciganos e outros estrangeiros (*sic*). A sua condenação de dois anos de degredo nas galés é comutada em três anos para o Brasil.

Fonte: Livro 6.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 18. Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos de Portugal nos Sec XVI e XVII», *Archivo Historico Portuguez*, vol. XV, p. 468, Lisboa, 1908.

Data: 18 de Setembro de 1562.

Resumo: Carta de perdão a um cigano, preso e acusado de ter feito espera, numa noite, a outro cigano e sua mulher, aos quais espancara e ferira. O acusado sustentava encontrar-se nessa situação devido a falsos testemunhos e alegou ter sido perdoado pelas partes.

Fonte: Livro 5.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 195v. Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos de Portugal nos Sec XVI e XVII», *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, p. 468, Lisboa, 1908.

Data: 28 de Janeiro de 1566.

Resumo: Carta de perdão a Sebastião Fernando, cigano, que fora condenado, por sentença da Relação, a dois anos de degredo para as galés, por «sendo cigano, ter entrado neste Reino sem licença».

Fonte: Livro 42.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 23, Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos de Portugal nos Sec. XVI e XVII», *Archivo Historico Portuguez*, vol. XVII, p. 87. Lisboa, 1909.

Data: 14 de Maio de 1566.

Resumo: Carta de perdão a dois guardas prisionais, reclusos na cadeia da vila de Nogueira, acusados pelas justiças de terem deixado fugir três ciganos que, na dita cadeia, estavam à sua guarda. A fuga dos ciganos, que aguardavam embarque para o degredo de África, foi devida a terem arrancado tábuas do sobrado do tecto, e terem-se lançado, por uma janela, para o exterior da cadeia.

Fonte: Liv. 2.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 104v. Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos de Portugal nos Sec, XVI e XVII», *Archivo Historico Portuguez*, Vol. VI, p. 464, Lisboa, 1908.

Data: 6 de Maio de 1568.

Resumo: Carta de perdão a Pero Fernandes, morador na vila de Sarzedas, que fora preso por se dizer que, sendo-lhe entregues uns ciganos, os soltara sem os conduzir à cadeia, como pela justiça lhe fora mandado. Fora condenado a um ano de degredo para o couto de Castro Marim e é comutado a servir a 10 léguas fora da vila de Sarzedas.

Fonte: Liv. 25.º de *Legitimação e Perdões*, fl. 188. Citado em Pedro de Azevedo, «Os Ciganos de Portugal nos Sec XVI e XVII», *Arquivo Historico Portuguez*, p. 51., vol. VII, Lisboa, 1909.

Data: 11 de Abril de 1579.

Resumo: São arbitrados trinta dias de prazo para a saída dos ciganos do Reino, e revogadas eventuais autorizações anteriores em contrário. Findo o prazo, os ciganos serão presos, açoitados e degredados, para sempre, para as galés. Determina ainda, às autoridades executivas, a máxima publicidade da lei, ao mesmo tempo que insiste com elas para que não descurem o cumprimento da mesma.

Fonte: Arquivo Nacional, *Livro 1.º de Leis*, fl., 57v. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 238.

Data: 28 de Agosto de 1592.

Resumo: Agrava as penas para os ciganos que dentro de 4 meses não abandonem o Reino, proibindo-os de se avizinhamem de povoações, de andar, estar ou viver em quadrilhas. Tudo sob pena de morte natural.

Fonte: J. A. Figueiredo, *Synopsis Chronologica*, II, 261. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 234.

Data: 3 de Junho de 1597.

Resumo: Da comunicação à Câmara Municipal de Elvas, dos muitos furtos que os ciganos faziam na cidade, pelo que é deliberada a prisão dos que forem achados naquela cidade e seus termos.

Fonte: Arquivo da Câmara de Elvas, armário n.º 21, maço n.º 1, *Livro das Vereações do ano de 1597*, fl. 50. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 236.

Data: 17 de Junho de 1597.

Resumo: Concordou a Câmara de Elvas não consentir que os avizinhamos continuassem nessa situação, devido aos «furtos de bestas e outras coisas». Justifica ainda haverem crimes que eram praticados a coberto da fama dos ciganos. Atribuiu o prazo de três dias para saírem do termo da cidade, que lhe passaria carta para lugar certo, querendo-a.

Fonte: Arquivo da Câmara de Elvas, Armário n.º 21, maço n.º 1, *Livro das Vereações do ano de 1597*, fls. 54 e 55. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 235.

Data: 1603.

Resumo: Proíbe a entrada no País, dos «ciganos, homens e mulheres, bem como de quaisquer pessoas que com eles andarem». Os prevaricadores seriam

presos e açoitados com barço e pregão*. No caso de voltarem a infringir a lei, a pena seria agravada com a confiscação dos bens móveis, metade dos quais seriam para o acusador.

Fonte: Ordenações Filipinas, Liv. V, Tit. 69, «Que não entrem no Reino ciganos, Arménios, Arábios, Persas, nem Mouriscos de Granada». Citado em Adolfo Coelho, Os Ciganos de Portugal, p. 236.

* Forma de castigo aplicada na justiça medieval. Os réus eram açoitados com uma corda, enquanto se procedia à leitura do pregão da culpa e pena.

Data: 13 de Setembro de 1613.

Resumo: Esta lei treslada um alvará de 1606, onde Filipe II se queixa de que se não está a dar cumprimento à sua ordenação de 1603. Que continuam os roubos e outros danos praticados pelos ciganos, que não foram expulsos, como se determinava e, pelo contrário, até houve casos de concessão de cartas de vizinhança. Responsabiliza as autoridades, prometendo fiscalizar a sua acção e apurar das suas culpas pela ineficácia da lei. Estipula o prazo de 15 dias para os ciganos saírem do Reino, mesmo que tenham licenças para nele residirem. Esta lei introduz, também, um sistema gradativo, crescente, de penas, consoante os delinquentes sejam primários ou reincidentes.

Fonte: Reproduzido de uma folha impressa avulsa no *Correio Elvense*. Ano I, n.º 41, de 9 de Março de 1890. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, pp. 237-239.

Data: 28 de Julho de 1646.

Resumo: Referência a um cigano, Jerónimo da Costa, morto em combate, na batalha do Campo de Montijo, depois de ter servido três anos, com armas e cavalo à sua custa, nas fronteiras do Alentejo. O Procurador da Coroa enaltece o procedimento patriótico do cigano, dando-o como exemplo a capitães e generais, fronteiros e governadores, e pedindo o reconhecimento real, nomeadamente, traduzido numa pensão de sangue à viúva e descendentes.

Fonte: João Pinto Ribeiro, *Dissertação chronológica*, IV, p. 215-217. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, pp. 240-241.

Data: 24 de Outubro de 1647.

Resumo: Dá conhecimento de que, dos ciganos que foram presos, ficaram dez no Limoeiro, por estarem incapazes de seguirem para as conquistas. A estes e às suas famílias, são estipulados locais diversos e fixos para residência: Torres Vedras, Leiria, Ourém, Tomar, Alenquer, Montemor-o-Velho e Coimbra. Não poderiam sair sem licença, nem ensinar aos filhos os hábitos e a linguagem ciganos. Impedia-lhes, sob pena de deportação ou galés por toda a vida, as suas actividades características de traficar com cavalgadas, de ler a sina, etc.

Fonte: Archivo da Câmara de Elvas, Tombo I, velho, do *Registo*, p. II, fl. 552v.
Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, pp. 241-243.

Data: 30 de Junho de 1648.

Resumo: Aditamento às leis dos Ciganos, proibindo darem-se ou alugarem-se casas aos ciganos.

Fonte: Livro I dos *Decretos do Desembargo do Paço*, fl. 215. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 243.

Data: 5 de Fevereiro de 1649

Resumo: Dá a conhecer que uma gente vagabunda, a coberto do nome dos ciganos, anda em quadrilhas, vivendo de enganos e embustes. Lamenta a ineficácia das muitas leis e ordenações que visavam extinguir esta gente vadia, sem o conseguir. Refere-se à existência de mais de duzentos e cinquenta ciganos ao serviço do Rei, nas fronteiras, com zelo e valor. Ordena aos corregedores que executem, com muita diligência, as leis dos ciganos, prendendo todos os capazes de servir. As penas a aplicar são açoites e galés para os ciganos, degredo para as ciganas. Prevê ainda punições para os particulares que lhes derem protecção.

Fonte: Archivo Nacional, *Leis*, Liv. V, fl. 1; *Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D. João IV, etc.* Lisboa, 1747, III, 169-170. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 244-245.

Data: 2 de Fevereiro de 1655.

Resumo: Carta a el-rei, sobre a dificuldade de efectuar prisões de ciganos, em virtude de alguns deles apresentarem provisões reais, que lhes permitem viver no Reino, pelo que, mediante a apresentação destas cartas de vizinhança, tem que ser mandados soltar de seguida.

Fonte: Cópia, do Dr. Francisco de Santa Clara, de um livro pertencente ao Archivo do Governo Militar de Elvas, intitulado *II Livro do Registo que os Senhores Governadores das Armas escrevem a Sua Majestade que Deus guarde*. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 246.

Data: 7 de Dezembro de 1682.

Resumo: Processo inquisitorial da cigana Garcia de Mira. Trata-se duma queixa de práticas de feitiçaria e conseqüente extorsão de dinheiro. Os depoimentos, quer do denunciante quer da acusada, são esclarecedores da espécie de actividade a que se dedicavam as ciganas. No caso presente, o feitiço consistiria em fazer com que o incauto, a quem tinha fugido a mulher legítima, se travasse de amores por uma outra, interessada, porventura, mais numa vida desafogada do que no seu amor. Foi a ré repreendida e condenada a devolver os valores ao queixoso e, ainda, a guardar segredo de tudo o que viu, ouviu e com ela naquela Mesa se passou.

Fonte: Archivo Nacional. *Processos Inquisitoriais*, n.º 1236. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 251.

Data: 10 de Junho de 1686.

Resumo: Provisão real motivada por haver conhecimento de que Castela estava a expulsar ciganos e que estes se passavam para Portugal, em grandes quantidades. É ordenado que se proíba a entrada desta gente, e, os que já tivessem entrado, fossem presos para as cadeias públicas. Quanto aos que já eram naturais, seriam obrigados a tomar domicílio certo e fixo, não lhes sendo consentido vestirem diferente dos outros portugueses. Manda aplicar as leis anteriores, com a inovação de serem destinados ao Maranhão os que, nas referidas leis, lhe corresponde degredação para África. De novo, se avisam as autoridades de que serão responsabilizadas pela deficiente aplicação das leis.

Fonte: Tombo II do *Registo dos Alvarás, Provisões, Cartas e mais ordens de Sua Majestade*, fl. 12, Archivo da Câmara de Elvas, armário n.º 8. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 251.

Data: 6 de Maio de 1694.

Resumo: Referência à queixa de uma mulher, de que os ciganos lhe mataram o marido na vila de Borba, a qual relatava ainda outros crimes daqueles. Referência ainda ao modo de vida dos ciganos que, contrariamente às leis existentes, continuam arranchados em quadrilhas, trajam de ciganos e não escolhem domicilio como os mais naturais. Continuam com o trato de compras de cavalos, que é o pretexto para os seus furtos, vendendo numa terra o que furtam na outra. Andam pelas feiras do Reino com os mesmos enganos, comendo e vestindo sem trabalharem, etc.

Fonte: *Registo de Consultas do Desembargo do Paço, de 1694 a 1696*, Fls. 114v e 216v. Citado em Pedro de Azevedo, *Os Ciganos em Portugal nos Sec XVI e XVII*, vol.VII, p. 170.

Data: 17 de Junho de 1694.

Resumo: Provisão real alertando para o facto de os ciganos continuarem com os seus excessos e delitos, sem tomarem qualquer ofício ou meio de vida certo, antes continuando em quadrilha, com os mesmos hábitos e trajos. Insiste que as medidas até então tomadas não tinham sido suficientes, e as culpas caberiam também aos funcionários régios, pouco diligentes na aplicação das leis, prometendo-lhes severos castigos pelo seu descuido. Atribuiu o prazo de dois meses para estes ciganos deixarem o Reino, após o que lhes seria aplicada a pena de banimento.

Fonte: Tombo II do *Registo dos Alvarás, etc.*, fl. 63v. Archivo da Câmara de Elvas, armário n.º 8. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 253.

Data: 1707.

Resumo: Parecer do Procurador da Coroa, informando o Rei de que os ciganos continuavam «ociosos para as virtudes e diligentíssimos para os vícios”. Que é contra a justiça que se consintam no Reino, onde nada fazem a não ser atormentar as populações, sobretudo se organizados em cáfilas (*sic*), caso em que já não acometem pelo engano mas pela violência. Que os excessos tinham crescido tanto que surgiam medidas enérgicas. Sugere a expulsão dos ciganos para as conquistas, aproveitando-se todos os barcos e frotas que os possam levar. Que lá esperariam emendar e se multiplicariam pelas terras que havia para ocupar e povoar, e, ainda, porque «a condição dos ultramarinos os não deixará tão soltamente continuar nos seus vícios”.

Fonte: Fortunato de Almeida, *História de Portugal*, tomo V, pp. 172-175.

Data: 10 de Novembro de 1708.

Resumo: Em virtude das leis anteriores não funcionarem, esta lei procura atacar o problema dos ciganos de forma diferente. Proíbe o uso do traje, língua ou geringonça de ciganos, e da impostura das suas chamadas buenas dichas. Por outro lado, aos ciganos existentes é vedado morarem mais do que dois casais em cada rua, andarem pelas estradas ou pelos campos, tratarem de vendas, compras ou trocas de bestas, sem fazerem uso de traje, língua e costumes da outra gente das terras O que o contrário fizer, incorrerá em pena de açoites e será degredado para as galés por dez anos. Sendo mulher, o degredo é para o Brasil.

Fonte: *Ordenação de Leys*, 1747, III, 170-171. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 256.

Data: 28 de Fevereiro de 1718.

Resumo: Decreto ordenando aos governadores das Armas das fronteiras que mandem prender os ciganos, para serem repartidos pelas diversas conquistas: Índia, Angola, S.Tomé, Príncipe, Benguela (*sic*) e Cabo Verde. Ordena também, ao chanceler da Casa da Suplicação, que promova o embarque dos que estiverem presos no Limoeiro.

Fonte: Livro XII da «Suplicação”, fl. 14, *Ordenação e Leys, etc.*, Lisboa, 1747, vol. III; Colecção II dos Decretos e Cartas, p. 273. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 258.

Data: 17 de Julho de 1745.

Resumo: Decreto dirigido à Mesa do Desembargo do Paço, para que providencie eficazmente pela execução das leis de expulsão dos ciganos, em virtude de, por descuido, as mesmas não terem produzido o efeito devido. Proíbe também que se recebam requerimentos contrários às ditas leis.

Fonte: Livro III dos «Registos do Desembargo do Paço», fl. 131, *Ordenação e Leys etc.*, Lisboa, 1747, vol. III: Colecção II dos Decretos e Cartas, p. 274. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 258.

Data: 8 de Agosto de 1751.

Resumo: Em visita real ao Alentejo, e perante o grande número de ciganos existente, foi ordenado que fossem presos todos os que se achassem, e remetidos às cadeias comarcãs. Para um eficaz cumprimento desta ordem, poderiam os ministros das terras comarcãs pedir auxílio aos comandantes das tropas pagas (*sic*), aonde as houvesse. Das ordens dadas pelos ministros deveria ser pedido recibo da sua entrega, e, se isto se não observasse com exactidão, seria dado conhecimento ao Rei, para que «o mesmo Senhor possa ter com os transgressores da sua real ordem a severa demonstração que merecem».

Fonte: Livro II do *Copiador de alvarás e provisões da Câmara (extinta) de Vila Boim*, fl. 163v, Archivo da C.M. Elvas. Citado em Adolfo Coelho. *Os Ciganos de Portugal*, p. 258.

Data: 1 de Dezembro de 1753.

Resumo: Registo de uma carta precatória de diligência para efeito de devassa contra os ciganos e quem os protegesse. Manda que fossem autuados e presos todos aqueles que, em suas casas, acoitassem, protegessem ou recolhessem ciganos.

Fonte: Tombo III do *Registo* da C.M. Elvas, fl. 203, Archivo Municipal. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 259.

Data: 15 de Maio de 1756.

Resumo: Aviso, assinado pelo Marquês de Pombal, em como foi determinado que não havendo, no momento, navios para Angola, os ciganos que entretanto se condenassem, deveriam ser empregues nas obras públicas da Cidade.

Fonte: *Memórias das principais providencias que se deram no terramoto, que padeceu a Corte de Lisboa no ano de 1755*, Lisboa, 1758, p. 106. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 261.

Data: 20 de Setembro de 1760.

Resumo: Alvará de lei sobre os ciganos que viviam no Brasil, os quais teriam comportamento reprovável, sendo motivo de queixas dos moradores. Salienta-se a necessidade de se obrigarem, por processos eficazes, a retomar a vida civil normal. Os rapazes seriam entregues, judicialmente, a mestres que lhes ensinassem os ofícios e artes mecânicas. Os adultos assentariam praça no Exército. Os que transgredissem, seriam deportados para S. Tomé, «sem mais ordem ou figura de juízo nem meio de Apelação ou Agravo».

Fonte: Folha 351 do Livro X do «Registo» do Real Archivo. António Delgado da Silva, *Colecção da Legislação Portuguesa 1750-1762*, p..749-750. Citado em Adolfo Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p.. 262.

Data: 12 de Julho de 1800.

Resumo: Ordem do Intendente Geral de Policia, referindo-se ao não-cumprimento do que «vem sendo ordenado nas leis, por parte dos magistrados, nomeadamente não detendo desertores das tropas auxiliares, que se passariam para Espanha». Determina ainda a prisão de ciganos vagabundos, remetendo os seus filhos para a Coralia, onde lhes seria ministrada educação religiosa e instrução nas artes e ofícios. Refere ainda que se deve ter em vista, «não apenas dar ordens, mas vigiar cuidadosamente a sua execução».

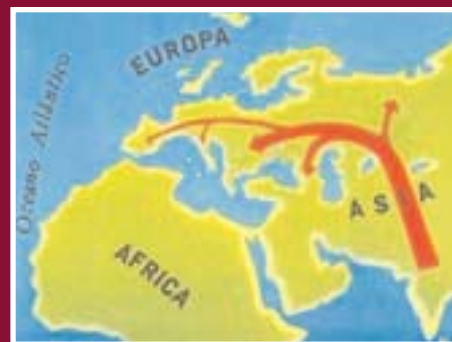
Fonte: Livro VI do Tombo do *Registo* da C. M. Elvas, fl. 85v. Citado em Afonso Coelho, *Os Ciganos de Portugal*, p. 263.



O presente texto, com ligeiras diferenças, constituiu um trabalho académico no âmbito do Curso de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.



Grafismo e paginação (em Quark XPress) do autor
Edição (em PDF) do autor – Abril 2008
São permitidas cópias



«Durante muito tempo, julgou-se que a origem dos ciganos era o Egipto – e daí as designações *gitano*, *gypsy*. Porém, e apesar de alguns dos seus ramos terem feito realmente estadias mais ou menos longas nas margens do Nilo, tal teoria parece não se confirmar».

